



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 40/19. CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA E A EMPRESA TAINÁ NUNES DA SILVA PINTO ME PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS QUE ESPECIFICA.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Agosto de 2019 (dois mil e dezenove), na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE MOTUCA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua São Luiz, nº 111, Centro, Motuca/SP, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO RICARDO FASCINELI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. n.º 26.200.188-3 e inscrito no C.P.F. sob o nº 164.026.438-82, residente e domiciliado na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Pedro, nº 52, Jardim São Matheus, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado à empresa **TAINÁ NUNES DA SILVA PINTO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.389.719/0001-12, com sede na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Fazenda Monte Alegre, Assentamento II, Sítio Coqueiro, representada legalmente por sua sócia, a Srta. **TAINÁ NUNES DA SILVA PINTO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 60028379-3 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 498.063.338-29, residente e domiciliada na Fazenda Monte Alegre, Assentamento II, Sítio Coqueiro, na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, daqui por diante denominada simplesmente "CONTRATADA", que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª) - DO OBJETO:

1.1. Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório nº 53/2019, Convite nº 12/2019, a "CONTRATADA" compromete-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, GUIAS E SARJETAS, DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAS E PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO NA RUA PROJETADA A – VILA MALZONI, NESTE MUNICÍPIO, com fornecimento de materiais e mão de obra**, em conformidade com as especificações que compõem o **(Anexo I – Projeto)**.

1.2. As obras e serviços licitados por este Convite de Preços deverão ser executadas de acordo com as normas técnicas da ABNT, normas de segurança, higiene, meio ambiente, bem como especificações e determinações da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Motuca e/ou demais documentos integrantes deste Edital.

Cláusula 2ª) – DOS PREÇOS:

2.1. Pela realização dos serviços contidos na cláusula primeira, objeto deste contrato, a "Contratante" pagará à "Contratada" o valor total de **R\$ 217.091,73 (duzentos e dezessete mil e noventa e um reais e setenta e três centavos)**.

2.2. Os preços vigorarão por todo o período contratual, sendo fixos e irrevogáveis, contemplando materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, taxas e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com o custo para a consecução do objeto desta licitação, além daquelas exigidas pelo CREA.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 3ª) - DOS PAGAMENTOS:

3.1. Os pagamentos serão efetuados, **em 03 (três) parcelas, mensalmente**, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, de acordo estritamente com o **Cronograma Físico Financeiro** apresentado, sendo que após a liberação do pagamento o mesmo será efetuado **em até 10 (dez) dias úteis**, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente acompanhada da comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), em conformidade com a Medição realizada e aprovada, de acordo com o Cronograma Físico e Financeiro e Memorial Descritivo.

3.1.1. As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento), seguirão o previsto na legislação vigente do INSS.

3.1.2. Os pagamentos de cada nota fiscal/fatura só se efetivarão, com a entrega da medição, devidamente aprovada pelo Departamento técnico responsável, e após a aprovação pelo Setor responsável.

3.2. Concomitantemente com a entrega da Planilha de medição deverá ser entregue a nota fiscal/fatura, conjugada com os seguintes documentos:

a) apresentação dos seguintes comprovantes em relação a todos os empregados vinculados à execução das obras ao mês a que se refere a medição:

a.1) relação dos empregados vinculados ao Serviço com respectivos registros do CAGED;

a.2) comprovantes do CAGED dos empregados vinculados à Serviço, quando houver admissão ou demissão de mão-de-obra;

a.3) recibos de pagamento dos salários, férias, indenizações, verbas rescisórias ou demais verbas trabalhistas, devidamente quitados;

a.4) recolhimento do FGTS e da GPS da Previdência Social, específica, devidamente recolhida.

3.2.1. A NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ACIMA MENCIONADA IMPLICARÁ NO NÃO PAGAMENTO DA OBRA EXECUTADA, NÃO CABENDO EXCUSAS PARA A NÃO APRESENTAÇÃO DE TAIS EXIGÊNCIAS.

b) Para liberação do último pagamento deverá também ser apresentada a Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com base no valor total do contrato, emitida para a obra em questão devidamente recolhida.

3.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.

3.4. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Motuca.

3.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

3.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

3.7. Conforme o protocolo ICMS 42/2009, fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

Cláusula 4ª) – DO GESTOR/FISCALIZAÇÃO:

4.1. O MUNICÍPIO, por meio da Diretoria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, através do servidor municipal, o Sr. EDMUNDO DOMINGOS DA HORA efetuará a fiscalização das obras a qualquer instante, designando-o como gestor do Contrato, solicitando à Contratada, sempre que



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do futuro contrato.

4.2. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a Contratada de total responsabilidade de execução das obras, de acordo com as condições estabelecidas no futuro Termo de contrato.

Cláusula 5ª) – DOS PRAZOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1. A empresa contratada deverá fornecer para o Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Motuca, **antes do início dos serviços** e em até 02 (dois) dias após a publicação do extrato do contrato, os seguintes documentos:

5.1.1. Nome, formação, nº do CREA, endereço e fone/fax comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;

5.2. A Comissão de Fiscalização terá **01 (um) dia útil** para analisar os documentos entregues e emitir a **Autorização para Início das Obras**.

5.3. O prazo de execução das obras é de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data do recebimento pela Contratada da Autorização para Início das Obras; devendo ser considerado serviços em finais de semana.

5.4. A Obra deverá ser iniciada imediatamente após sua Autorização e deverá obedecer ao Cronograma Físico Financeiro anexo ao Edital;

5.5. As obras deverão ser executadas conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo deste edital e serão recebidos por Comissão de Fiscalização designada por esta Prefeitura;

5.6. As despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução, correrão por conta da Contratada.

5.7. Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

5.7.1. **Provisoriamente**, após vistoria completa, no prazo de **10 dias úteis**, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão total do objeto; (O recebimento provisório ocorrerá pela emissão do Termo de Recebimento Provisório).

5.7.2. **Definitivamente**, em até **90 dias corridos** do recebimento provisório; (O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Comissão de Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais).

5.8. Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.8.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinando sua correção/substituição;

5.8.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

5.9. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada no prazo máximo de **dois dias úteis**, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

5.10. A contratada fica obrigada pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento do, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica, devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o **artigo 618 do Código Civil Brasileiro de 2002**.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 6ª) – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Fornecer mão-de-obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.
- 6.2. Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- 6.3. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela "Contratante".
- 6.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's, responsabilizando-se quanto ao uso obrigatório e correto, pelos operários, dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.
- 6.5. Retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.
- 6.6. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da "Contratada", que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 6.7. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados, observando a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa, pela destruição ou danificação do serviço em execução, até a definitiva aceitação do mesmo pela "Contratante"; pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; bem como pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução da obra, com o seguro de acidentes de seus operários ou empregados, e ainda pela quitação das exigências municipais, estaduais ou federais.
- 6.8. É de exclusiva responsabilidade da "Contratada" a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pela "Contratante".
- 6.9. Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Comissão de Fiscalização oficializará a "Contratada" para que no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** efetue a remoção desses materiais.
- 6.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;
- 6.10.1. A inadimplência da "Contratada" em relação aos encargos não transfere à "Contratante" a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 6.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e ambientais causados diretamente ao "Contratante" ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato, isentando o poder público "Contratante" de qualquer responsabilidade.
- 6.12. Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária;
- 6.12.1. O preposto deverá comparecer no local da execução das obras em todos os dias de atividade, permanecendo neste, durante o tempo que for necessário.
- 6.13. Fornecer a supervisão e administração necessária à execução das obras.
- 6.14. Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.
- 6.15. Manter-se durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.16. Apresentar à "Contratante", quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.
- 6.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da "Contratante".
- 6.18. Fornecer a qualquer momento, a pedido da "Contratante", todas as informações relativas à execução dos trabalhos, sem que tal atitude implique em isenção de responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma.
- 6.19. Fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e empregados que possam assegurar o progresso satisfatório dos trabalhos.
- 6.20. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da "Contratada" referentes ao objeto deste contrato, para os servidores da "Contratante", e dos órgãos de controle interno e externo, devidamente identificados, e em nome da "Contratante".

Cláusula 7ª) – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por meio da Diretoria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, através do servidor municipal, o Sr. EDMUNDO DOMINGOS DA HORA formalmente designado.
- 7.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

Cláusula 8ª) – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 8.1. As despesas, com a execução das obras decorrentes do presente contrato onerarão os recursos orçamentários do orçamento vigente, classificada e codificada, conforme abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS
02.05.01.15.451.0011.1012.4.4.90.51 – (011100000 - GERAL) – Ficha 189

Cláusula 9ª) – DA VIGENCIA:

- 9.1. O prazo de vigência do futuro contrato é de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de assinatura do termo contratual.
- 9.2. O prazo de execução das obras é de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data do recebimento pela Contratada da Autorização para Início das Obras, devendo ser considerado serviços em finais de semana.

Cláusula 10) – DAS PENALIDADES:

- 10.1. O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Convite, a Administração da Prefeitura Municipal de Motuca poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência;
- 10.2.2. Multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 10.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Motuca, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Motuca pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas nas Condições anteriores:

10.3.1. pela recusa injustificada de assinar o Contrato e retirar a nota de empenho;

10.3.2. pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito, seja quanto à entrega dos serviços, seja quanto à substituição das peças que forem recusadas;

10.3.3. pela não execução dos serviços, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta.

10.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Motuca, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

Clausula 11) – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

11.1. A licitação decorrente do presente contrato foi julgada pelo regime de **menor preço global**.

Cláusula 12) – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DE VALORES:

12.1. O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula 13) – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. Para a rescisão do futuro contrato aplicam-se, no que cabe, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações subsequentes:

Cláusula 14) – DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Fica vedado a Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

Cláusula 15) – DA VINCULAÇÃO:

15.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Convite n.º 12/2019, seus anexos, e da proposta da "CONTRATADA", independentemente de transcrição.

Cláusula 16) – DA ALTERAÇÃO:

16.1. Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

Cláusula 17) – DA LEGISLAÇÃO:

17.1. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, e nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.

Cláusula 18) – DO FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Américo Brasiliense/SP para dirimir as questões oriundas deste Edital que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento na forma do Código Civil.



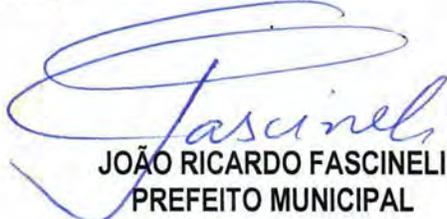
Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

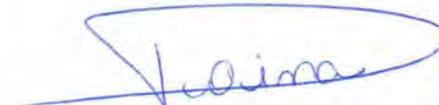
Cláusula 19) – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. As situações não previstas neste contrato serão reguladas pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

Motuca em 26 de Agosto de 2019.


JOÃO RICARDO FASCINELI
PREFEITO MUNICIPAL
"Contratante"


TAINÁ NUNES DA SILVA PINTO
TAINÁ NUNES DA SILVA PINTO ME.
"Contratada"

Testemunhas:

1º 
RG. nº: 46.065.057-9

2º 
RG. nº: 34.436.692-3